DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

CONTRATO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E A MGN DIGITAÇÕES E SERVIÇOS, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64.580-000, Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente , o Sr. **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SULAMITA CÂNDIDA DE ARAÚJO PESSOA EIRELI (POSTO IRMÃ CANDINHA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.203.568/0001-04, situada na Av. Tenente João Rufino Teles, n.º 1500, Centro, CEP 64580-000, município de Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pela sua representante legal SULAMITA CÂNDIDA DE ARAÚJO PESSOA, portadora do RG n.º 2003099029761 SSP/CE e inscrita no CPF n.º 014.076.343-05, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	Gasolina comum	Litro	1.800	5,78	R$ 10.404,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Assinado de forma digital por SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Dados: 2023.01.18 10:59:47 -03'00'

2.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

2.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

2.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato;

2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, com efeitos retroativos a partir de 01º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104

Assinado de forma digital por SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Dados: 2023.01.18 10:59:32 -03'00'

5.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

5.1.3 Lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

5.1.5 Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

5.1.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

5.1.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

5.2 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente aquisição de produto é de R$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete) reais mensais e valor global de R$ 10.404,00 (dez mil, quatrocentos e quatro) reais, cujo pagamento ao CONTRATADO será realizado pela CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Patos do Piauí/PI.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de

SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Assinado de forma digital por SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Dados: 2023.01.18 10:59:18 -03'00'

igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2023.

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Assinado de forma digital por SULAMITA CANDIDA DE ARAUJO PESSOA EIRELI:32203568000104
Dados: 2023.01.18 10:59:05 -03'00'

SULAMITA CÂNDIDA DE ARAÚJO PESSOA
POSTO IRMÃ CANDINHA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____

2ª _____ CPF n.º _____